

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), a realizar a despesa relativa à aquisição de serviços de vigilância e segurança para as instalações das unidades orgânicas das delegações regionais e serviços centrais do IEFP, I. P., no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2014, no montante total de 6 063 006,71 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da aquisição referida no número anterior são satisfeitos pelas verbas adequadas a inscrever no orçamento do IEFP, I. P., para o ano de 2014.

3 — Determinar, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o recurso ao procedimento pré-contratual adequado para a aquisição de serviços de vigilância e segurança, através do acordo quadro em vigor AQ-VS/2010.

4 — Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º e do artigo 110.º do CCP, no Conselho Diretivo do IEFP, I. P., com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento referido no número anterior, nomeadamente para aprovar as peças do procedimento, designar o júri do procedimento, proferir o correspondente ato de adjudicação, aprovar a minuta do contrato e proceder à outorga do contrato.

5 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de dezembro de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2013

Com a publicação da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, que aprova a Lei da Organização do Sistema Judiciário, fixaram-se as disposições enquadradoras da reforma do Sistema Judiciário que o XIX Governo Constitucional pretende implementar.

A reorganização aprovada pela referida lei dá corpo aos objetivos estratégicos fixados, nesta matéria, por este Governo, assente em três pilares fundamentais: o alargamento da base territorial das circunscrições judiciais, que passa a coincidir, em regra, com o distrito administrativo, a instalação de jurisdições especializadas a nível nacional e a implementação de um novo modelo de gestão das comarcas.

Esta reorganização introduz, ademais, uma clara agilização na distribuição e tramitação processuais, a simplificação na afetação e mobilidade dos recursos humanos e a autonomia das estruturas de gestão dos tribunais, que permite, entre outras, a adoção de práticas gestionárias por objetivos.

A Lei da Organização do Sistema Judiciário fixou a nova matriz territorial das circunscrições judiciais que permite agregar as atuais comarcas em áreas territoriais de âmbito mais alargado, fazendo coincidir, em regra, os distritos administrativos com as novas comarcas. As capitais dos distritos são, por um lado, objeto de uma identificação clara e imediata por parte das populações, e por outro, são providas de adequadas acessibilidades rodoviárias e ferroviárias, e de uma oferta adequada de transportes.

Pretende-se, ainda, que todos os cidadãos e empresas passem a ter acesso a um conjunto de informações de carácter geral e processual, desde que observadas as limitações previstas na lei para a publicidade do processo e segredo de justiça, e a poder entregar documentos, articulados e requerimentos a partir de qualquer secção de instância central, local ou secção de proximidade, no âmbito da respetiva comarca, através do sistema informático, único em todos os tribunais judiciais. Este sistema deve permitir que seja possível a cada momento toda a organização de gestão aceder a um relatório e ter conhecimento dos objetivos traçados para determinado período e do seu estado de cumprimento ou execução.

Sem prejuízo das medidas em curso no âmbito do Plano de Ação para a Justiça na Sociedade de Informação, discriminadas no Despacho n.º 16171/2011, de 18 de novembro de 2011, da Ministra da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 29 de novembro de 2011, foram identificados pelo grupo de trabalho constituído por representantes de vários serviços do Ministério da Justiça, os diversos sistemas de informação e aplicações, que serão afetados, bem como as medidas necessárias à sua adequação à nova estrutura de organização das comarcas.

Assim, o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., a Direção-Geral da Administração da Justiça e a Direção-Geral de Política de Justiça, procederam ao levantamento das alterações a introduzir nos diversos sistemas de informação e aplicações, de forma a adequá-los à referida reorganização, adotando as medidas necessárias para a preparação da transferência de processos a operar no momento imediatamente anterior à entrada em vigor da nova organização judiciária, assegurando que as alterações se enquadram nos princípios e definições da arquitetura de sistemas de informação resultantes do Plano de Ação para a Justiça na Sociedade de Informação.

Pretende-se que estes sistemas de informação e aplicações estejam em fase de testes previamente à entrada em funcionamento das novas comarcas, estando, então, também devidamente enquadradas e acauteladas as alterações identificadas pelo grupo de trabalho, criado no âmbito do referido despacho.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar que são considerados, até 31 de agosto de 2015, como prioritários, no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, os seguintes sistemas de informação e aplicações:

a) O Sistema de Informação de suporte à atividade dos Tribunais, do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.);

b) O sistema de tramitação processual dos Tribunais-Citius web, do IGFEJ, I. P.;

c) O sistema de informação do Balcão Nacional de Arrendamento, do IGFEJ, I. P.;

d) O sistema de informação do Balcão Nacional de Injunções, do IGFEJ, I. P.;

e) O sistema de informação de Custas de Apoio Judiciário, do IGFEJ, I. P.;

f) O sistema das custas processuais e do apoio judiciário, do IGFEJ, I. P.;

g) O sistema Informático dos Tribunais Administrativos e Fiscais, do IGFEJ, I. P.;

h) O sistema de informação das Estatísticas da Justiça, da Direção-Geral de Política de Justiça (DGPJ);

- i) O sistema de suporte aos Julgados de Paz e aos Centros de Arbitragem, da DGPJ;
- j) O Sistema de Informação de Identificação Criminal, da Direção-Geral de Política de Justiça (DGAJ);
- k) O sistema de gestão orçamental e patrimonial, da DGAJ;
- l) O sistema de gestão documental, da DGAJ;
- m) A aplicação de suporte ao movimento de funcionários, da DGAJ.

2 — Determinar que as aquisições de *hardware* e serviços de suporte à consolidação das bases de dados e dos sistemas de informação e aplicações, referidas no número anterior, essenciais, imprescindíveis e incindíveis para o adequado funcionamento dos mesmos no âmbito do mapa judiciário, são também consideradas prioritárias para os efeitos do mesmo número.

3 — Estabelecer que, para efeitos do disposto nos números anteriores, o parecer prévio da Agência da Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.), deve ser emitido no prazo de 10 dias seguidos, contados desde a data da submissão do pedido à AMA, I. P.

4 — Estabelecer que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de dezembro de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

#### **Resolução do Conselho de Ministros n.º 99/2013**

Com a entrada em vigor do acordo quadro, AQ-RC-2010 para aquisição de refeições confeccionadas, celebrado pela Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E., atualmente Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), foi vedada aos serviços da administração direta do Estado e aos institutos públicos que constituem entidades compradoras vinculadas referidas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 junho, a adoção de procedimentos tendentes à contratação, fora do âmbito do referido acordo quadro, de serviços abrangidos pelo mesmo.

O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), está obrigado a celebrar contrato ao abrigo do referido acordo quadro.

O IEFP, I. P., é o serviço público de emprego nacional e tem por missão promover a criação e a qualidade do emprego e combater o desemprego, através da execução de políticas ativas de emprego, nomeadamente de formação profissional.

Aos Centros de Emprego e Formação Profissional compete incentivar e promover a realização das ações conducentes à adequada organização, gestão e funcionamento do mercado de emprego envolvente, potenciando o ajustamento entre a procura e a oferta de emprego e de formação profissional, tendo em vista a promoção do emprego e o desenvolvimento de competências adequadas às necessidades das pessoas e das organizações.

Como tal, e considerando o elevado número de formandos que todos os dias frequentam os Centros de Emprego e Formação Profissional, que grande parte da formação é ministrada a tempo inteiro, é fundamental que as infraestruturas disponham de um refeitório devidamente equipado para o fornecimento do serviço de refeições, destinado,

não só a formandos, como também a funcionários e formadores.

Neste contexto, e com vista a garantir a contratação de serviços de refeições confeccionadas para os refeitórios das unidades orgânicas das delegações regionais e serviços centrais do IEFP, I. P., para o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2014, no montante global de 4 570 872,08 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, o IEFP, I. P., procede à abertura do respetivo procedimento aquisitivo, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, ao abrigo do acordo quadro celebrado entre a ESPAP, I. P., e os vários prestadores qualificados.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), a realizar a despesa relativa à aquisição de serviços de refeições confeccionadas para os refeitórios das unidades orgânicas das delegações regionais e serviços centrais do IEFP, I. P., no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2014, no montante total de 4 570 872,08 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da aquisição referida no número anterior são satisfeitos pelas verbas adequadas a inscrever no orçamento do IEFP, I. P., para o ano de 2014.

3 — Determinar, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o recurso ao procedimento pré-contratual adequado para a aquisição de serviços de refeições confeccionadas, através do acordo quadro AQ-RC/2010.

4 — Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º e do artigo 110.º do CCP, no Conselho Diretivo do IEFP, I. P., com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento referido no número anterior, nomeadamente para aprovar as peças do procedimento, designar o júri do procedimento, proferir o correspondente ato de adjudicação, aprovar a minuta do contrato e proceder à outorga do contrato.

5 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de dezembro de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

#### **Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2013**

O Fundo Europeu de Auxílio aos Carenciados (FEAC) foi criado pela Comissão Europeia com o objetivo de promover e reforçar a coesão social, contribuindo no combate à pobreza na União Europeia através do apoio aos dispositivos nacionais que prestam assistência não financeira às pessoas mais carenciadas, atenuando a privação material e alimentando grave e proporcionando a estas uma perspetiva de vida condigna.

Nos termos do Anexo III da proposta de Regulamento Comunitário do FEAC foi alocado a Portugal um